



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

**EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025**

Apresentação: 16/05/2025 15:02:49.230 - PL261424  
EMC 1125/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.1125/2025**

*Emenda aditiva ao PNE, referente ao  
Objetivo 2 do Anexo do Projeto de Lei.*

Art. 1º Acrescenta-se a Estratégia 2.17 ao Objetivo 2 do Anexo do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“Estratégia 2.17. Estabelecer um índice de qualidade para todos os municípios brasileiros a partir dos indicadores de educação infantil disponíveis no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e no Censo Escolar, para monitoramento periódico.”

#### **JUSTIFICATIVA**

O direito à educação, enquanto dever do Estado e direito de todos, exige a implementação de políticas públicas eficazes, pautadas em dados confiáveis e sistemáticos, que permitam o acompanhamento contínuo da qualidade do ensino ofertado.

Atualmente o Brasil já possui a infraestrutura do SAEB e do Censo Escolar, ambos coordenados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que configuram-se como instrumentos oficiais, técnicos e robustos para a coleta e análise de informações educacionais.

O SAEB oferece um diagnóstico detalhado da educação básica brasileira, por meio de avaliações externas em larga escala aplicadas bienalmente, incluindo na educação infantil. Medindo os níveis de aprendizagem dos estudantes e identificando fatores contextuais que influenciam seu desempenho, permite que escolas e redes de ensino avaliem a qualidade da educação oferecida, fornecendo subsídios essenciais para a formulação, monitoramento e aprimoramento de políticas educacionais baseadas em evidências.

Complementarmente, o Censo Escolar constitui a principal pesquisa estatística



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251750171500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia



\* CD251750171500 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

Apresentação: 16/05/2025 15:02:49.230 - PL261424  
EMC 1125/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.1125/2025

educacional do país, realizada anualmente em regime de colaboração entre o INEP e as secretarias estaduais e municipais de educação, com a participação obrigatória de todas as escolas públicas e privadas. A abrangência do Censo Escolar é ampla, contemplando todas as etapas e modalidades da educação básica, incluindo a educação infantil, e coletando informações detalhadas sobre estabelecimentos, alunos, profissionais, turmas, rendimento e movimento escolar. A obrigatoriedade e a sistematização da coleta garantem a confiabilidade e a atualidade dos dados.

A integração dos dados do SAEB e do Censo Escolar para a construção de um índice de qualidade municipal representa uma estratégia técnica e juridicamente fundamentada, capaz de superar as desigualdades regionais e municipais na educação infantil, etapa crucial para o desenvolvimento integral da criança. A inexistência de um índice padronizado dificulta a identificação precisa das necessidades locais, comprometendo a alocação eficiente de recursos e a formulação de políticas públicas eficazes.

A adoção da Estratégia 2.17 permitirá o monitoramento periódico e comparativo da qualidade da educação infantil em todos os municípios brasileiros, promovendo transparência, responsabilização e estímulo à melhoria contínua.

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de 2025

**Diego Garcia**  
**Deputado Federal**

